

L E I N 9 4 0 6

DE: 24 DE MAIO DE 1984

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

← Art. 19 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$. 962.550.600,00 (novecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros), equivalente a 127.558,064 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo de não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente,

§ 19 - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 29 - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 29 - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 39 - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 49 - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pro e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 59 - O prazo e o esquema definidos de pagamento do principal rea justável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 69 - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município - consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.


Art. 79 - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 89 - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que crata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" - Campo Mourão, 24 de maio de 1984


Pedro da Veiga
Diretor de Administração


Prof. José Pochapski
Prefeito Municipal